

ATO NORMATIVO Nº 020/2023

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 13.303, de 30 de junho de 2016.

CONSIDERANDO que as Diretorias da EMDURB, tem papel fundamental na persecução de objetivos, entre eles: sustentabilidade econômico-financeira e persecução do interesse público que justificou a criação da empresa pública.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação quanto à definição dos objetivos de curto, médio e longo prazo. Pois estes permitem que a empresa esteja melhor preparada para o futuro e possibilita desde já, agir no sentido de alcançar suas metas.

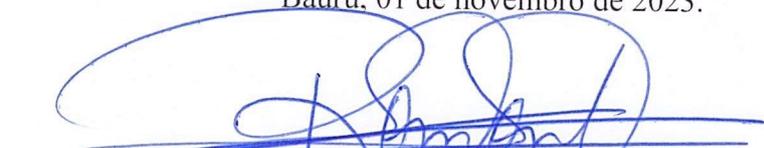
RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que as diretorias: Administrativa e Financeira; de Sistemas Viários e Transportes e de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios, juntamente com suas gerências e setores, deverão elaborar e apresentar até o dia 31 de outubro de cada ano, o Plano de Metas e resultados específicos a serem alcançados no exercício seguinte.
- § 1º O plano de metas estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser claro e objetivo para permitir que a empresa pública, tenha clareza dos caminhos a serem seguidos.
- § 2º Excepcionalmente no ano de 2023 o Plano de metas estabelecido no caput deste artigo deverá ser entregue à Presidência, impreterivelmente, até o dia 01 de dezembro de 2023.
- Art. 2º Fica determinado, que as diretorias: Administrativa e Financeira; de Sistemas Viários e Transportes e de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios, juntamente com suas gerências e setores, deverão elaborar o Planejamento Estratégico para período de 05 (cinco) anos.
- § 1º O planejamento Estratégico, estabelecido no caput deste artigo, deverá ser objetivo para permitir que a empresa pública, tenha clareza dos caminhos a serem seguidos, contemplando as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos, bem como o moni-

toramento qualitativo de seus resultados e as análises de riscos e suas oportunidades.

- § 2º Excepcionalmente no ano de 2023, o Planejamento Estratégico para o período de 2024/2028 deverá ser entregue à Presidência, impreterivelmente, até o dia 01 de dezembro de 2023.
- Art. 3º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover na última reunião de cada ano, a análise do atendimento das metas do exercício e as metas para o próximo exercício, bem como do Planejamento Estratégico de longo prazo.
- Art. 4º O Conselho de Administração, deverá elaborar parecer com suas conclusões e deixar as informações disponíveis para eventuais análises dos órgãos fiscalizadores.
- Art. 5º Os Anexos I e II são partes integrantes e inseparáveis deste Ato Normativo.

Bauru, 01 de novembro de 2023.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS

Presidente



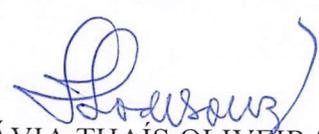
LEVI MOMESSO

Diretor de Limpeza Pública, Cemitérios e Funerária



FLAVIO JUN KITAZUME

Diretor de Sistemas Viários e Transportes



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

NOMENCLATURA DA DIRETORIA, GERÊNCIA OU SETOR					Início: janeiro/2024 Última verificação: ___/___/___ Última atualização: ___/___/___			
Item	Descrição	Meta anual	Meta mensal	Equipe que será feito?	Responsável	Data de início	Data Final	Status
1								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

ANEXO II

Ação:	
Atividade:	
Objetivo:	
Justificativa:	
Unidade responsável	
Previsão de Início:	
Estágio:	
Previsão de Conclusão:	
Previsão Orçamentária:	